



NOVO JARDIM

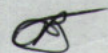
Adm 2017 - 2020

Prefeitura Municipal

Nossa força vem do povo!

C.P.L.

FL 020



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

REF: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização do Campeonato Municipal de Futebol Amador do Município de Novo Jardim/TO, sendo serviços de arbitragem, locação de tendas, piso tablado e fogos de artifícios.

ASSUNTO: Parecer jurídico sobre despesa com a contratação de organização municipal de futebol amador.

I - DA CONSULTA

A consulente solicitou a este setor parecer jurídico sobre a realização de despesas descritas em "ASSUNTO", conforme escopo e processo administrativo anexo.

II - DOS FUNDAMENTOS

Não há dúvidas quanto à dispensa da licitação, segundo dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

De acordo com a informação contida no processo administrativo, o valor total global estimado é de em R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais), e, a Secretária Municipal de Finanças informa a existência de recursos orçamentários para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, indicando a dotação.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

III - DA CONCLUSÃO E RESPOSTA

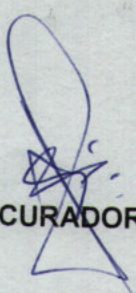
De acordo com as determinações da referida lei, as quais norteiam os contratos administrativos, encontra-se esta pretensa contratação amparada pela mesma, estando, assim, enquadrada na previsão da dispensa de licitação.

Outrossim, é de se considerar que a contratação de Serviços de Organização do Campeonato Municipal de Futebol Amador no Município de Novo Jardim/TO, é de importância ao incentivo do esporte e lazer para com esta municipalidade, a qual os serviços a serem prestados dependem de equipamentos essenciais.

Considerando a necessidade em pauta, segundo solicitação da consulente e estando o processo devidamente instruído, opinamos que é possível contratação serviços de Organização do Campeonato Municipal de Futebol Amador no Município de Novo Jardim/TO.

É o parecer. S.M.J

Novo Jardim/TO, 03 de abril de 2019.



PROCURADORIA